

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. Processo de Contratação Direta com base no Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Enfam n. 01/2017, atualizada até a Resolução Enfam n. 13/2021 e Portaria-Esmam 37/2019.

### **2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

O **curso de Segurança Institucional para Magistrados – SEGINSTM – Módulo I**, na modalidade presencial. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) vem ao longo dos anos buscando alternativas para minimizar a insegurança e proteger os magistrados que estejam em situação de risco, visando garantir, além da integridade física e emocional dos membros da magistratura, a própria independência e isenção das decisões judiciais, imprescindíveis ao Estado Democrático de Direito.

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados(as) e servidores(as) constitui fundamento dos(as) jurisdicionados(as) e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as), nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das Escolas Judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos

oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.7. A singularidade do serviço também se configura na presente contratação por se tratar de treinamento voltado para a área-fim do Tribunal – qualificação de magistrados(as), exigindo notória especialização do(a) profissional que, além do conhecimento da disciplina, deve atender às necessidades institucionais do Tribunal, bem como às Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados - Enfam.

2.8. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

### **3. DO OBJETO:**

3.1. Contratação de docente, como pessoa física, para ministrar curso de formação continuada para fins de promoção na carreira de magistrados(as) e para capacitar servidores(as), quando autorizado, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso em anexo.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

4.1. Ver projeto do curso anexo.

### **5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público-alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do(a) formador(a) estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

### **6. DA QUALIFICAÇÃO**

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação mínima necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017<sup>1</sup> da Enfam, que

---

<sup>1</sup> *Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.*

*Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.*

*Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:*

*I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;*

*II – a titulação;*

*III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;*

*IV – o desempenho como docente em ações formativas;*

*V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.*

disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

7.1. Ministrará a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferirá para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atenderá prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurará o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.

8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídias adequadas à realização da ação formativa.

8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.

8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.

8.5. Fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;

c) Ficha cadastral preenchida;

d) Dados bancários;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);

h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);

---

*§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.*

*§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.*

- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e  
k) Projeto de curso.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 01/2019, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,<sup>2</sup> e a Portaria-Esmam 37/2019.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do artigo 141, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 14.133/21.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2024



Rayane de Sousa Lira

**Chefe da Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da  
Esmam**

---

**2** Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;

(...);

§5º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 18 de março de 2021) .

§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Núcleo de Gestão Socioambiental

DESPACHO-NGS - 392023  
Código de validação: 1CC3DC4204  
( relativo ao Processo 186362023 )

**Assunto: Ausência de referência de critérios de sustentabilidade para objetos específicos no Guia de Contratações e dilação de prazo para informações.**

Trata-se do Processo 18636/2023, de acompanhamento de resultados anuais e solicitação de dados de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações e Contratos, referente ao tema aquisições e contratações com critérios de sustentabilidade.

Em MEMO-DCCONV-372023, a Divisão de Contratos e Convênios solicitou prorrogação de prazo para prestar as informações solicitadas em OFC-NGS-3032023, justificando que no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição) não se observaram referências de critérios de sustentabilidade para a inclusão da cláusula específica nos termos de referência/projetos básicos para os objetos: contratação de professor e/ou palestrante, aquisição de licenças de software ou locação de software, contratação de empresa para prestar consultoria, assinaturas de periódicos virtuais e de plataformas eletrônicas, inscrição de servidores em cursos de capacitação, treinamentos e congressos, de serviço de Implantação, Operacionalização, Suporte e Manutenção de Solução Destinada à Gestão, Fiscalização e Controle da Atividade Extrajudicial/selos Eletrônicos. Solicitou ainda avaliação da possibilidade de exclusão das referidas contratações do universo percentual de aferição do indicador, uma vez que tem impacto direto no resultado.

Diante do exposto, este Núcleo faz as seguintes considerações:

1. Em breve análise aos objetos listados verificou-se que cabe a inclusão de critérios de sustentabilidade quando observada a cadeia produtiva/ciclo de vida do bem ou do serviço a ser contratado/adquirido, conforme previsto na Lei 14.133/202.

2. Nesse sentido, para o objeto "Contratações de Professores e Palestrantes" na modalidade EAD", por não haver necessidade de deslocamento, já contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Os cursos presenciais para magistrados (as) e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Núcleo de Gestão Socioambiental

servidores (as) referentes à implantação da política de sustentabilidade no órgão e cumprimento da Res. CNJ 400/2021, também cumprem critério de sustentabilidade. Se o curso ofertado possuir critérios de acessibilidade como libras também pode ser citado.

3. Para os objetos Aquisição de licenças de software ou locação de software, Assinaturas de periódicos virtuais e de plataformas eletrônicas e Serviço de Implantação, Operacionalização, Suporte e Manutenção de Solução Destinada à Gestão, Fiscalização e Controle da Atividade Extrajudicial (selos Eletrônicos) também observa-se o enquadramento, haja vista que as aquisições impactam diretamente na substituição do papel por ferramentas/software, redução da geração de resíduos, economicidade e gestão sustentável do órgão.

4. Acresce-se que na produção do papel, mesmo que a partir da extração de celulose de árvores de reflorestamento, demanda quantidade significativa de recursos naturais, principalmente de água e produtos químicos, acarretando diversos impactos ambientais, o que justificaria a contratação dos objetos descritos.

5. Acerca de “inscrição de servidores em cursos de capacitação, treinamentos e congressos”, na hipótese de contribuírem para implantação da política de sustentabilidade no órgão e cumprimento da Res. CNJ 400/2021, também cumprem critério de sustentabilidade.

6. A Res. CNJ 400/2021, em seu anexo, solicita que seja informada variável “ACR – Aquisições e contratações realizadas no período-base” (definição: quantidade total de contratos no período-base), sem excetuar qualquer objeto de contratação.

7. Em OFC-NGS-2862023, foram encaminhadas à Diretoria Administrativa ideias desenvolvidas no curso “Elaboração de termo de referência e projetos básicos com critérios de sustentabilidade”. Dentre essas, a criação de repositório de TRs e ETPs com critérios de sustentabilidade, agrupados por objeto, para utilização como fonte de pesquisa quando da elaboração dos instrumentos. Tal medida contribuiria para a eficiência e eficácia no processo de contratação, com vistas a cumprir as RESOLUÇÃO-GP nº 682023, que institui a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

Diante do exposto, este Núcleo, **reiterando a sugestão supra, manifesta-se pela permanência dos referidos contratos no cálculo do indicador e pela dilação de prazo de fornecimento das informações em 03 dias úteis a contar da data deste despacho.**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Núcleo de Gestão Socioambiental**

**MARCIO CASTRO BRANDÃO**  
Presidente da Comissão Gestora do Pls em Exercício  
Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização  
Matrícula 60012

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2023 11:33 (MARCIO CASTRO BRANDÃO)



DESPACHO-NGS - 392023 / Código: 1CC3DC4204  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente